



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE ÁREA DE TERRA PARA FINS INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais nos termos da Lei nº. 1.252 e 2.236, respeitando as deliberações ocorridas nos termos da Lei 2.394/2011, à empresa Teknoluvas Equipamentos de Proteção Individual - V. C. M. Theodoro - Epp de Itapuí/SP, CNPJ sob nº. 05.244.792/0001-63.

Artigo 2º)- A área de terras a que se refere o caput deste artigo encontra-se descrita em croqui específico, com metragem de 420 metros quadrados.

Artigo 3º)- Para a formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos a serem calculados conforme disposto no artigo 5º da Lei 2.389/2010.

Artigo 4º)- Os prazos para inicio das obras e das atividades industriais começa a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse.

Artigo 5º)- Não será permitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

§ único)- Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente quanto aos prazos legais para inicio das obras e das atividades industriais, definidas pela Lei 2.389, a rescisão da cessão será imediata.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º)- A Prefeitura Municipal fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

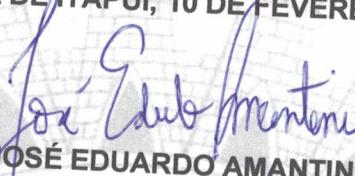


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Artigo 8º)- No caso de paralisação das obras por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura Municipal, poderá prorrogar os prazos ou tomar outras medidas administrativas, por cautela.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ITAPUÍ, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 23 / 02 / 2015


PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador


Sílene Tálini

enviado por unanimidade o presente
foi despatchado para a Ordem do Dia da
 nächste sessão, com dispensa de parecer das
 Comissões.

S. S. 23 / 02 / 2015


PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 23 / 02 / 2015


PRESIDENTE

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Ofício 055/2015

Itapuí, 20 de fevereiro de 2015.

Assunto: Resposta ofício 041/2015 - Câmara Municipal de Itapuí.

Pelo presente venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício nº. 041/2015, encaminhar cópia da Lei nº. 2.394 de 16 de março de 2011, que "Dispõe sobre revogação de cessão de direitos de posse de área de terra autorizada pela Lei nº. 2.291 de 04 de julho de 2008, por descumprimento de exigências legais de destinação e empreendimento da área e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Eduardo Amantini
José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor ,
Luiz Carlos Pierazo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itapuí – SP



Prefeitura Municipal de Itapuí



LEI N°. 2.394/2011
DE 16 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE REVOCAGÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE ÁREA DE TERRA AUTORIZADA PELA LEI 2.291 DE 04 DE JULHO DE 2008, POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS DE DESTINAÇÃO E EMPREENDIMENTO DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica revogada a cessão de área de terra de 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados feita a Sebastião da Silva Moreira, autorizada pela Lei nº. 2.291/2008 e Lei 2.236/2007.

Artigo 2º) - A presente revogação se motiva no descumprimento das exigências estabelecidas pela Lei 2.291/2008, especialmente quanto ao descumprimento do prazo para inicio da obra e das atividades do empreendimento.

§ 1º) - Nos termos do artigo 10 da Lei 1.252 de 04 de julho de 1985, o presente ato deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 3º) - Para cumprimento do disposto nesta norma assinala-se o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, para que o cessionário saia da posse do imóvel. Após o decurso deste prazo será dado ao imóvel à destinação necessária de acordo com o interesse público.

CNPJ 46.189.726/0001-15

a da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 16 de março de 2011.

JOSE GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI

Procuradora

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

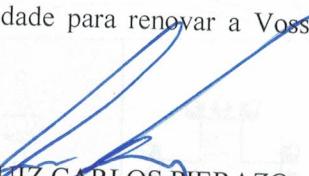
Ofício nº 055/2015

Itapuí, 24 de fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 012/2015, que dispõe sobre cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



**AUTÓGRAFO N.º 14/2015
PROJETO DE LEI N.º 12/2015**

***DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE
POSSE DE ÁREA DE TERRA PARA FINS
INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais nos termos da Lei nº 1.252 e 2.236, respeitando as deliberações ocorridas nos termos da Lei nº 2.394/2011, à empresa Teknoluvas Equipamentos de proteção Individual- V.C.M.Theodoro-EPP de Itapuí/SP, CNPJ nº 05.244.792/0001-63.

Artigo 2º)- A área de terras a que se refere o caput deste artigo encontra-se descrita e croqui específico, com metragem de 420 metros quadrados.

Artigo 3º)- Para a formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos a serem calculados conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 2.389/2010.

Artigo 4º)- Os prazos para início das obras e das atividades industriais começa a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse.

Artigo 5º)- Não será permitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

Parágrafo único)- Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente quanto aos prazos legais para início das obras e das atividades industriais, definidas pela Lei nº 2.389, a rescisão da cessão será imediata.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura Municipal fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

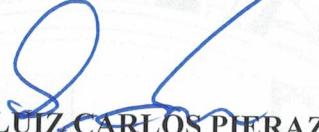


Câmara Municipal de
ITAPUÍ

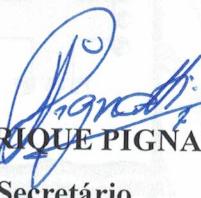
Artigo 8º)- No caso de paralisação das obras por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura Municipal, poderá prorrogar os prazos ou tomar outras medidas administrativas, por cautela.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 24 de fevereiro de 2015.


LUIZ CARLOS PHERAZO

Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

1º Secretário